PROJETO DE LEI Nº 058/2025 **IPAMERI-GO, EM 04 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a descentralização da marcação de consultas com médicos especialistas no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o sistema descentralizado de marcação de consultas com médicos especialistas da rede pública municipal de saúde, devendo tais marcações serem realizadas diretamente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), respeitados os fluxos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - A descentralização de que trata o art. 1º tem por finalidade:

I - garantir maior celeridade no agendamento de consultas com especialistas;

II - aproximar os serviços especializados da população;

III - otimizar o atendimento primário e secundário, promovendo maior resolutividade na Atenção Básica;

IV - diminuir o tempo de espera para atendimento especializado;

V - reforçar a responsabilidade sanitária local e a coordenação do cuidado pela equipe de saúde da UBS.

Art. 3º - As UBS's deverão ser dotadas dos meios técnicos e operacionais necessários para a realização do agendamento das consultas especializadas, incluindo:

I - acesso ao sistema informatizado de regulação municipal ou estadual de vagas;

II - capacitação dos servidores responsáveis pelo agendamento;

III - integração com a central municipal de regulação e demais níveis de atenção à saúde.

Art. 4º - O agendamento das consultas com especialistas somente poderá ser realizado mediante encaminhamento médico emitido por profissional da UBS, devendo este estar devidamente justificado com base em protocolos clínicos e diretrizes assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá expedir normas complementares, estabelecer fluxos específicos e realizar ajustes operacionais para viabilizar a efetiva implementação da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

Alisson Rosa
Vereador

JUSTIFICATIVA: A proposição de minha autoria visa descentralizar a marcação de consultas com médicos especialistas, transferindo tal competência para as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do nosso Município. Trata-se de uma medida voltada à efetivação do princípio da eficiência administrativa, previsto no caput do art. 37 da CRFB/88, bem como ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990.

A realidade cotidiana da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) revela um dos maiores gargalos do atendimento público: a dificuldade e morosidade para acesso a consultas especializadas, muitas vezes concentradas em centrais de regulação distantes da rotina dos pacientes. Tal centralização compromete a resolutividade do sistema e gera acúmulo de demandas reprimidas.

Nesse contexto, permitir que as próprias UBSs realizem os agendamentos especializados, mediante critérios técnicos e protocolos pré-estabelecidos, aproxima os serviços da população, reduz deslocamentos desnecessários e confere maior celeridade e humanização ao cuidado em saúde. Além disso, reforça o papel da Estratégia Saúde da Família na coordenação do cuidado e na organização das redes de atenção, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica.

A descentralização do agendamento, desde que feita com planejamento, responsabilidade e monitoramento adequado, não implica aumento de despesa obrigatória, mas sim melhor gestão dos recursos já existentes, promovendo maior equidade e acesso à saúde.

Diante do exposto, e por se tratar de medida que visa melhorar diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente propositura.

SALA DA SESSÕES, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

Alisson Rosa
Vereador